

Solicitação de Instauração de Sindicância Administrativa para Apuração de Veracidade de Documento e Análise de Manifestação de Recurso Administrativo

De P10 Eventos <p10licitacao@gmail.com> em 2025-05-13 11:46

Detalhes Cabeçalhos Texto simples Baixar todos os anexos

- (Microsoft Word - Decisão Recurso Adm Edital 030-2025 - Pregão E 023-2025 - Empresa P10 COMUNICAÇÃO - NÃO CONCORDOU COM A HABI... (~687 KB) ▾
- 4f3abff805c14358812a37ec6a40422f.pdf (~969 KB) ▾

AO(À) SENHOR(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO MS
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a A

EMPRESA: P10 COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA ME
CNPJ: 44.139.036/0001-26

Senhor(a) Prefeito(a),

A presente manifestação tem como finalidade solicitar, nos termos da legislação vigente, a instauração urgente de sindicância administrativa, visando apurar as possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 023/2025, referente ao Edital nº 030/2025, promovido por este Município, cujo objeto é a prestação de serviços de organização de eventos para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

A empresa vencedora do certame, Nathan Silva de Souza Oliveira – MEI, apresentou Atestado de Capacidade Técnica datado de 29/04/2025 às 13h20, após o início da sessão pública de licitação, que se deu às 09h00 da mesma data. Ressalta-se que:

- O documento não existia à época da análise de habilitação da empresa vencedora;
- O referido atestado não possui registro em conselho de classe (CREA/CAU), conforme previsto no item 8.3.2.7.1 do edital;
- Não houve apresentação de notas fiscais que demonstrem a efetiva execução do serviço atestado;
- A empresa vencedora não apresentou qualquer contrarrazão à manifestação de recurso apresentada pela ora requerente, conforme consta no próprio processo administrativo;
- Apesar das evidências e da gravidade dos fatos apontados, não houve, até o momento, qualquer instauração de sindicância administrativa por parte da Administração Municipal, conforme seria de rigor, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, e com fundamento nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), bem como com fulcro no dever legal da Administração Pública de apurar indícios de irregularidade, requer-se:

DOS PEDIDOS

- A instauração imediata de sindicância administrativa para apuração da autenticidade, validade e origem do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa vencedora;
- Que a sindicância verifique especificamente a veracidade da assinatura, a execução real do serviço alegado, bem como a emissão de notas fiscais correspondentes;
- A análise formal e material da manifestação de recurso apresentada por esta empresa, diante da ausência de contrarrazão e da manutenção de habilitação da empresa denunciada;
- Caso constatada a falsidade ou inidoneidade do documento, que seja adotada a penalidade prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, além do encaminhamento ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 155 da mesma lei, para apuração de eventual prática de crime contra a administração pública.